

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

PROVIMENTO Nº 03, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera o Provimento nº 2, de 10 de março de 2022, do Conselho da Magistratura, para excluir a indenização de viagem e diária de testemunha do rol de despesas processuais tabeladas, submetendo sua fixação ao prudente arbítrio do magistrado.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil consagra o princípio de que o exercício do dever cidadão de colaborar com a Justiça não deve implicar onerosidade financeira à testemunha, cabendo à parte interessada prover as despesas que esta efetivamente realizou;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, excluiu expressamente a indenização de viagem e a diária de testemunha do conceito de custas processuais, conferindo-lhes natureza de despesa processual *stricto sensu*, distinta da natureza tributária das taxas judiciárias;

CONSIDERANDO que não há comando legal que imponha ao Poder Judiciário a responsabilidade primária por indenizar despesas efetuadas pela testemunha, recaindo tal ônus sobre a parte que a arrolou, nos termos dos artigos 82 e 462 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o tabelamento fixo de valores para indenização de transporte e diárias pode se mostrar insuficiente ou excessivo diante do caso concreto, sendo mais adequada a sua fixação pelo magistrado com base nas despesas reais e comprovadas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 01/2025 do Comitê Gestor de Arrecadação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CGA/TJPE);

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º e o *caput* do artigo 3º do Provimento nº 2, de 10 de março de 2022, deste Conselho da Magistratura, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É devido o ressarcimento das despesas com a prática dos atos especificados no artigo 10, §1º, incisos I a III, da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, nos valores indicados no Anexo II deste provimento”.

“Art. 3º Compete ao magistrado a fixação dos valores devidos nas hipóteses do artigo 10, §1º, incisos IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, observada a legislação processual e os atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco”.

Art. 2º Ficam revogados os itens referentes à “Indenização de viagem e diária da testemunha” constantes da tabela do Anexo II do Provimento nº 2, de 10 de março de 2022, do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco

OBS.: APRECIADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025. (SEI Nº 00010784-44.2025.8.17.8017)